

EDITAL - DEGES, de 02/09/2022

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO - MODALIDADE PRESENCIAL - REGIME ANUAL PARA O ANO LETIVO DE 2023, exceto para o Curso de Medicina.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que, no período de **05 de setembro de 2022 a 03 de março de 2023**, estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo por Transferência**, tendo em vista os termos da **Resolução - CONSEPE n.º 146/2007 de 12/12/2007** e de acordo com a **Lei n.º 9394/96 de 20/12/1996**, exceto para o Curso de Medicina.

1. DA DISPOSIÇÃO INICIAL

1.1. A transferência somente é permitida para o prosseguimento dos estudos no **mesmo curso**, sendo **interna ou externa** ou entre **curso afins**, (os cursos afins constam dos blocos inseridos anexo), condicionada a existência de vaga, podendo tratar-se de:

- a) Transferência dentro da mesma **Unidade** e entre as diversas **UNIDADES** da **UNIPAR**;
- b) Transferência de outra Instituição de Ensino Superior particular ou pública do país;
- c) Transferência de Instituições de outros países.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O Processo Seletivo para o ingresso por **Transferência** objetiva a seleção e a classificação de candidatos ao preenchimento de vagas existentes nos Cursos de Graduação Presencial, verificadas após a matrícula dos demais alunos regulares.

2.2. **Período de Inscrição:** As inscrições deverão ser realizadas no **05 de setembro de 2022 a 03 de março de 2023**.

2.3. **Procedimentos para Inscrição** - Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

- a) Acessar <http://www.unipar.br> e preencher a Ficha de Inscrição, devendo escolher o Curso e a Unidade Universitária da UNIPAR em que deseja realizar os estudos;
- b) A escolha de Curso deverá ser obrigatoriamente preenchida;
- c) A inscrição deverá ser efetivada obrigatoriamente com o CPF do candidato, que dará direito a somente uma inscrição no Processo Seletivo;
- d) O preenchimento da ficha de inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de recurso em razão de eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto.

3. DA ANÁLISE CURRICULAR

3.1. A análise documental, a avaliação e a equivalência para o aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas) será realizada pela Coordenação de Núcleo de Curso, após o recolhimento da taxa respectiva e o envio da documentação exigida para a análise curricular à Secretaria Acadêmica Setorial.

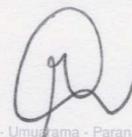
UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>





3.2. **Taxa de Análise Curricular:** R\$ 30,00 (trinta) reais.

3.3. **Documentos Necessários Para Análise Documental:**

- a) Declaração original de regularidade de **matrícula** ou **trancamento de matrícula** da instituição de origem e indicação, em caso de trancamento, do período a que o mesmo se refere e o prazo de sua validade;
- b) Uma **via original e oficial do Histórico Escolar** no qual deverá constar os seguintes dados:
 - **Concurso Vestibular** - indicação das disciplinas exigidas, época de sua realização (dia, mês e ano) e pontuação;
 - **Disciplinas Cursadas** - com a indicação de aproveitamento e carga-horária;
- c) Documento contendo o **número** e a **data do Ato de Autorização ou Reconhecimento do Curso** da instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar;
- d) Documento expedido pela instituição de origem, em que conste o **Sistema de Verificação do Rendimento Escolar (Critério de Avaliação)** adotado, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas quando for o caso;
- e) **Currículo Pleno do Curso** da Instituição de origem;
- f) **Fotocópias dos Programas das Disciplinas cursadas com aprovação**, devidamente autenticadas pela Instituição de origem;
- g) **Comprovação de Regularidade do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes** devendo constar no Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem;
- h) O **Processo Seletivo de Transferência "Ex-Offício"** (Funcionário Público Federal) que independe da existência de vaga pode ser requerida em qualquer época, em documento próprio, ao qual devem ser anexados os documentos que comprovem o **amparo legal ao pedido** e uma fotocópia do registro civil de nascimento ou casamento, quando se tratar de dependente;
- i) O **Processo Seletivo de Transferência de alunos de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior** estará condicionado a apresentação da **documentação autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação**, além do **comprovante de adaptação** de estudos do Ensino Fundamental e Médio (Antigo 1.º e 2.º Graus) do Brasil. **Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.** Somente serão deferidos os requerimentos de solicitação de Análise de Currículo para o Processo Seletivo de Transferência, quando os documentos estiverem acompanhados da **Certidão de Legalização da Instituição e de Convênio Cultural**, da Instituição Estrangeira com o Brasil.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Os requerimentos de solicitação de Análise de Currículo para o Processo Seletivo de Transferência, cuja documentação estiver completa, serão analisados pela Coordenação de Núcleo



de Curso pertinente, e classificados, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pela Resolução - **CONSEPE n.º 146/2007 de 12/12/2007**, aos quais caberá decidir pelo deferimento ou indeferimento.

4.2. Após a indicação dos componentes curriculares passíveis de aproveitamento pela Coordenação de Núcleo de Cursos, a série de enquadramento do candidato será definida com base nos percentuais estabelecidos no Anexo I, neste Edital.

4.3. O descumprimento de prazo ou a apresentação de documentação que não atender, na íntegra, as exigências deste edital, acarreta a desclassificação do candidato inscrito e o indeferimento do pedido de ingresso por Transferência.

5. DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A aprovação dos candidatos levará em consideração:

- o total de vagas disponíveis estabelecidas no Anexo I, neste Edital;
- o resultado será definido considerando-se a série de enquadramento; e
- a ocupação das vagas disponíveis para cada Curso e Unidade obedecerá à ordem de chegada da inscrição, mediante o pagamento da 1.ª parcela da anuidade;

5.2. O candidato será desclassificado em caso do não envio dos documentos exigidos.

5.3. Em caso de inexistência de vaga na série de enquadramento do candidato, o ingresso será indeferido.

5.4. A divulgação dos resultados será comunicada pelos operadores do Call/Center 0800-6014031.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Os candidatos aprovados até o limite do número de vagas serão convocados para matrícula, por meio do contato efetuado pela equipe do Call Center 0800-6014031, envio de mensagens por e-mail, sms e whatsapp, informados na inscrição, sendo responsabilidade do candidato informar os contatos válidos em sua ficha de inscrição.

6.2. Os candidatos após efetuar a matrícula e efetivar o pagamento da 1.ª parcela da anuidade deverão postar no Aluno Online os documentos exigidos e/ou comparecer (pessoalmente e/ou por procuração) nas Secretarias Acadêmicas de cada Unidade Universitária em que foi aprovado para apresentar os documentos exigidos.

6.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 01 (uma) **FOTO 3x4**, recente;
- o original da **CÉDULA DE IDENTIDADE - RG** (conforme o nome completo da certidão de nascimento ou de casamento);
- o original do **TÍTULO DE ELEITOR** e do comprovante de comparecimento à última eleição;
- o original do **DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES** ou **ALISTAMENTO**, devidamente atualizados;
- o original do **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF**. Não será aceito CPF de responsável;
- o original da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** ou **CASAMENTO**, sem tarja;
- o original da **CARTEIRA DE VACINAÇÃO** apresentação obrigatória, conforme Portaria n.º 597/GM, de 08/04/04, do Ministério de Estado da Saúde;
- o original do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** atualizado (conta de água, energia elétrica e/ou telefone), onde conste o endereço completo, inclusive CEP;

UNIDADE DE UMUARAMA



- i) o original do **HISTÓRICO ESCOLAR** (completo) do Ensino Médio ou equivalente;
OBS: O Histórico Escolar não pode ser assinado pela mesma pessoa em cargos diferentes (Diretor/Secretário).
- j) o original da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ESTUDOS** do Ensino Médio;
- k) o original do **DIPLOMA** ou **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** do Ensino Médio ou equivalente;
- k.1 - **DIPLOMA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE** (Técnico, Magistério, etc.) – original;
- k.2 - **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** do Ensino Médio – original

AOS CANDIDATOS DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA serão exigidos:

- a) 01 (uma) **FOTO 3 x 4**, recente;
- b) o original do **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF para Estrangeiros residentes no Brasil ou em trânsito**. Não será aceito CPF de responsável, quando se tratar de candidato menor de 18 anos;
- c) o original do **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO - RNE** (cédula de identidade de estrangeiro) emitida pelo país de origem.
- d) original do Passaporte, visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, devendo ficar comprovada a sua situação regular no país, ou residência MERCOSUL, emitidos por autoridade brasileira, válido à data da matrícula ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;
- e) original da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO**;
- f) original da **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do MERCOSUL);
* Prova de **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** referente ao Ensino Médio do Brasil ou **DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente, para atendimento ao disposto no item 6.3, letra “i”, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar o ato de matrícula.

OBS.: Os candidatos estrangeiros, que residem nas cidades fronteiriças do MERCOSUL, além dos documentos citados acima, devem apresentar os documentos mencionados nas alíneas “i” e “j” do item 6.3.

6.4. Quando tratar-se de transferência interna para o mesmo curso e/ou cursos afins, será obrigatória a apresentação da Guia de Transferência, obedecida às diretrizes da Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996.

6.5. A documentação anexada ao requerimento de solicitação de análise de currículo do Processo de Transferência é **arquivada** na **Secretaria Acadêmica Setorial da Unidade por 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da publicação dos resultados e poderá ser retirada, no mesmo prazo, pelo interessado ou por um procurador devidamente habilitado. Esgotado o prazo estabelecido, a referida documentação será inutilizada.

6.6. Os candidatos classificados que não efetuarem a matrícula nas datas estabelecidas neste Edital, perderão a preferência na ordem de classificação, o que implicará na perda da vaga, devendo inscrever-se e prestar o Processo Seletivo para o Restabelecimento de Vínculo.



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A simples inscrição no Processo Seletivo por Transferência da Universidade Paranaense - UNIPAR configura o conhecimento e a aceitação das disposições constantes neste Edital e da sua regulamentação, bem como, das demais normas e instruções estabelecidas pelas autoridades da UNIPAR.

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.

7.3 A UNIPAR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.4. A classificação obtida no Processo Seletivo por Transferência é válida apenas para a matrícula no ano letivo de 2023, tornando-se nulos seus efeitos caso o candidato classificado não efetue a matrícula nos prazos estabelecidos.

7.5. A matrícula nos cursos de graduação da UNIPAR implica no compromisso do aluno em respeitar o Estatuto, o Regimento Geral da Unidade e as Normas Acadêmicas e Administrativas da Instituição.

7.6. A conclusão do processo de matrícula dar-se-á com a apresentação da documentação exigida até o início do ano letivo 2023.

- Será invalidada a classificação do candidato ou cancelada a matrícula efetivada, caso seja mantida a matrícula anterior na UNIPAR ou em outra Instituição no mesmo curso ou em curso que funcione presencialmente em horário concomitante ou conflitante com o do curso em que foi classificado.

7.7. O aluno matriculado, caso queira desistir do ingresso ao curso de graduação, deverá formalizar o pedido de CANCELAMENTO DA MATRÍCULA junto a Secretaria Acadêmica Setorial, órgão responsável pelo controle acadêmico, até 07 (sete) dias úteis, antes do início das aulas ou no mesmo prazo em caso de matrícula extemporânea, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago. Após este prazo não haverá devolução em nenhuma hipótese.

7.8. A desistência do aluno, sem a formalização do pedido de "**Cancelamento da Matrícula**", não o desobriga de adimplir com todas as demais parcelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a UNIPAR.

7.9. A comprovação de fraude ou o uso de documentos ou informações falsas para a inscrição e a execução do Processo Seletivo por Transferência será causa de anulação dos resultados, a qualquer época, mesmo após a matrícula, sendo comunicado o fato aos órgãos competentes.

7.10. A UNIPAR, com o permanente propósito de melhorar a qualidade do ensino, reserva-se o direito de promover alterações nos *Campi*, nas Unidades Universitárias, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na Matriz Curricular, no Programa, no Plano de Ensino, nas Turmas, no Calendário Acadêmico e no Horário de Aulas, podendo ainda, ofertar Disciplinas na Modalidade a Distância nos Cursos Presenciais Reconhecidos (Lei n.º 9.394/96, art. 81 e Portaria MEC n.º 2.117/2019), bem como adotar, a seu critério, outras medidas que, por razões de ordem administrativa, didática ou pedagógica, se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais pertinentes à integridade do serviço educacional, nos termos exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação - MEC, oferecidos através do presente Edital.

7.11. São de exclusiva responsabilidade do aluno os custos de acesso à internet para a realização da interatividade exigida e das atividades exigidas e definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as normas legais emitidas pelo MEC.

UNIDADE DE UMUARAMA



7.12. Tendo em vista às peculiaridades das disciplinas que contemplam a utilização de softwares específicos para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógica, o aluno deverá possuir ou ter acesso a computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*.

7.13. O equipamento específico para acesso ao ambiente de aprendizagem virtual poderá ser solicitado ou alterado, mediante aviso prévio ao aluno.

7.14. Para acompanhar as disciplinas presenciais, na modalidade on-line, de forma síncrona, o aluno com deficiência visual deverá possuir um programa (software) de leitura de tela, instalado no computador que irá utilizar.

7.15. O candidato com Necessidades Educativas Especiais deverá informar a sua necessidade antes de finalizar a inscrição, devendo comparecer à Unidade Universitária da UNIPAR, pessoalmente, ou através de um procurador devidamente habilitado, para a apresentação de laudo médico comprobatório, descrevendo e justificando a necessidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004, para que seja verificada a possibilidade de atendimento diferenciado para acompanhar as disciplinas, o aluno com deficiência visual deverá possuir um programa (software) de leitura de tela, instalado no computador que irá utilizar.

7.15.1 **Atendimento Especializado:** O candidato aprovado que não identificar sua necessidade educativa especial, e deixar de apresentar a documentação exigida, não contará com as adequações necessárias às suas condições especiais, uma vez que a Instituição as desconhecerá.

7.16. Aos candidatos com necessidades educativas especiais e matriculados, poderá ser exigida a inscrição em Programa Institucional de Nivelamento - PROIN. O candidato que, mesmo aconselhado, optar por matricular-se sem participar do Programa de Nivelamento ou outro Programa que venha a ser proposto pela Comissão de Estudos de Inclusão e Acessibilidade - CEIA, deverá assinar documento isentando a UNIPAR de responsabilidade, no caso de não assimilação dos conteúdos do curso, embora apoiado pelos recursos metodológicos e tecnológicos disponibilizados pela respectiva Coordenação de Curso.

7.17. A UNIPAR reserva-se o direito de programar aulas e atividades complementares (estágios, práticas, trabalhos de curso etc.) em qualquer horário ou dia da semana, inclusive aos finais de semana. De acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UNIPAR, os currículos podem incluir integralização de horas em Atividades Complementares, elaboração e apresentação oral ou escrita de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado, Simulado e Real, de Prática Judiciária e outras atividades, em horários e períodos diferentes dos de aula.

7.18. Os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação próprios, de acordo, com as especificidades das profissões a que habilitam, não restando ao aluno o direito de recurso, caso os horários de realização não sejam os mesmos em que as aulas são habitualmente ministradas.

7.19. As Atividades de Extensão e as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, obrigatórias para a conclusão do curso, incluem participação do aluno em cursos, conferências, ciclos de estudo, ações comunitárias, eventos culturais e outros de sua escolha, conforme regulamento próprio estabelecido pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso. Quando oferecidas pela Universidade, as atividades com validade para o cumprimento da carga horária complementar exigida (projetos de extensão, cursos, ciclos de estudo, palestras, eventos filantrópicos e culturais, etc.) podem ser realizadas em horários e períodos diferentes dos de aulas normais, inclusive aos sábados.



7.20. Para os cursos noturno, cuja carga horária ultrapasse o correspondente a 4 (quatro) aulas diárias, as aulas excedentes serão deslocadas para os sábados, independentemente de outras atividades já programadas.

7.21. O candidato travesti ou transexual, que não tenha solicitado no momento da inscrição do vestibular e que desejar ser identificado pelo nome social durante o seu vínculo acadêmico com a Instituição, deve fazer essa solicitação em formulário próprio, no momento de sua matrícula. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero. O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes

7.22. A UNIPAR está regularmente credenciada no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e no Programa Universidade para Todos (PROUNI) na forma das respectivas leis de regência e regulamentações específicas quanto às condições de ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial.

7.23. As dúvidas bem como, os casos omissos serão resolvidos em caráter definitivo e irrecorrível pela Comissão Permanente do Processo Seletivo, ouvidas a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior e a Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária da Universidade Paranaense - UNIPAR.

7.24. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que venham a ser publicados pela UNIPAR.

Dado e passado em Umuarama - Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois e publicado no Quadro de Avisos das Unidades e no site www.unipar.br.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

ANEXOS:

Anexo I - VAGAS REMANESCENTES POR TRANSFÊRENCIA

Anexo II - GRUPOS DE CURSOS AFINS

Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO

Anexo IV - PORTARIA N.º 597/GM de 08/04/04 - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO (ANEXOS)

EDITAL TRANSFERÊNCIA_2023

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



ANEXO I

VAGAS REMANESCENTES - ANO LETIVO DE 2023

Processo Seletivo por Transferência

A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR, da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados que foram disponibilizadas 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) vagas remanescentes para o Processo Seletivo por Transferência nos Cursos de Graduação da UNIPAR, na modalidade: presencial desta Universidade para o ano letivo de 2023, os candidatos poderão concorrer às seguintes vagas:

CURSOS PRESENCIAIS

UNIDADE DE UMUARAMA - SEDE

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Administração	B	18	Noturno	10	10	-	20
Arquitetura e Urbanismo	B	44	Noturno	10	10	10	30
Ciências Contábeis	B	19	Noturno	10	10	-	20
Direito	B	028	Noturno	10	10	10	30
Direito	B	029	Matutino	10	10	10	30
Educação Física	B	714	Noturno	10	10	-	20
Enfermagem	B	040	Noturno	10	10	10	30
Engenharia Agrônômica	B	716	Noturno	10	10	10	30
Engenharia Civil	B	829	Noturno	10	10	10	30
Engenharia Mecânica	B	936	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	828	Noturno	10	-	-	10
Farmácia	B	038	Noturno	10	10	10	30
Medicina Veterinária	B	042	Integral	10	10	10	30
Nutrição	B	944	Noturno	10	10	-	20
Odontologia	B	032	Integral	10	10	-	20
Odontologia	B	718	Noturno	10	10	10	30
Pedagogia	L	505	Noturno	10	10	-	20
Psicologia	B	324	Noturno	10	10	10	30
Sistemas de Informação	B	024	Noturno	10	10	-	20
TOTAL DE VAGAS							480

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



UNIDADE DE TOLEDO

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Administração	B	125	Noturno	10	-	-	10
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	T	512	Noturno	10	-	-	10
Arquitetura e Urbanismo	B	937	Noturno	10	10	10	30
Direito	B	127	Noturno	10	10	10	30
Educação Física	B	720	Noturno	10	10	-	20
Engenharia Civil	B	938	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	830	Noturno	10	-	-	10
Farmácia	B	132	Noturno	10	10	10	30
Fisioterapia	B	141	Noturno	10	10	10	30
TOTAL DE VAGAS							200

UNIDADE DE GUAÍRA

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Administração	B	165	Noturno	10	10	-	20
Direito	B	162	Noturno	10	10	10	30
Enfermagem	B	440	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	635	Noturno	10	-	-	10
Engenharia Civil	B	1011	Noturno	10	-	10	20
Pedagogia	L	514	Noturno	10	10	-	20
TOTAL DE VAGAS							130

UNIDADE DE PARANAVAI

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Arquitetura e Urbanismo	B	868	Noturno	-	-	10	10
Direito	B	187	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	637	Noturno	10	-	-	10
Farmácia	B	190	Noturno	10	10	10	30
Sistemas de Informação	B	189	Noturno	10	10	-	20
TOTAL DE VAGAS							100

UNIDADE DE UMUARAMA



UNIDADE DE CIANORTE

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Arquitetura e Urbanismo	B	940	Noturno	10	-	-	10
Direito	B	205	Noturno	10	10	10	30
Educação Física	B	729	Noturno	10	10	-	20
Estética e Cosmética	T	726	Noturno	10	-	-	10
Processos Gerenciais	T	521	Noturno	10	-	-	10
TOTAL DE VAGAS							80

UNIDADE DE CASCAVEL

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Administração	B	240	Noturno	10	-	-	10
Arquitetura e Urbanismo	B	242	Noturno	10	10	10	30
Biomedicina	B	731	Noturno	10	10	-	20
Direito	B	226	Noturno	10	10	10	30
Enfermagem	B	228	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	832	Noturno	10	10	-	20
Odontologia	B	236	Integral	10	10	-	20
Psicologia	B	383	Noturno	10	10	10	30
TOTAL DE VAGAS							190

UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO

CURSOS	MOD	CÓDIGO	TURNO	VAGAS POR SÉRIE			TOTAL DE VAGAS
				3. ^a	4. ^a	5. ^a	
Administração	B	446	Noturno	10	10	-	20
Arquitetura e Urbanismo	B	736	Noturno	10	10	10	30
Ciências Contábeis	B	570	Noturno	10	10	-	20
Direito	B	254	Noturno	10	10	10	30
Educação Física	B	834	Noturno	10	10	-	20
Enfermagem	B	257	Noturno	10	10	10	30
Estética e Cosmética	T	833	Noturno	10	-	-	10
Farmácia	B	740	Noturno	10	10	10	30
Nutrição	B	385	Noturno	10	10	-	20
Odontologia	B	880	Integral	10	10	-	20
Psicologia	B	1012	Noturno	10	10	10	30
TOTAL DE VAGAS							260

UNIDADE DE UMUARAMA



ANEXO II

GRUPOS DE CURSOS AFINS ENTRE OS QUAIS PODEM SER EFETIVADAS TRANSFERÊNCIAS

As carreiras para fins de transferência externa e interna entre cursos afins tomarão em consideração os grupos de cursos abaixo, estruturados com bases nas Áreas de Conhecimento estabelecidas conjuntamente pela **CAPES; CNPq; SESU/MEC**, a saber:

Ciências Biológicas e Ciências da Saúde

Biofísica, Biologia Geral, Biomedicina, Bioquímica, Biotecnologia, Botânica, Ciências Biológicas, Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Ecologia, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Farmacologia, Fisiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Genética, Imunologia, Fonoaudiologia, Medicina, Microbiologia, Morfologia, Nutrição, Oceanografia, Odontologia, Parasitologia, Saúde Coletiva e Zoologia.

Ciências Exatas e da Terra e Ciências Agrárias

Agronomia, Astronomia, Ciências Agrárias, Ciência da Computação, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica, Estatística, Física, Geologia, Geociências, Matemática, Medicina Veterinária, Química, Probabilidade e Estatística, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca e Zootecnia e Sistemas de Informação.

Ciências Humanas e Sociais e Ciências Sociais Aplicadas

Administração, Arquitetura e Urbanismo, Artes Cênicas, Artes Visuais, Antropologia, Arqueologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência Política, Ciências Sociais, Ciência da Informação, Comunicação, Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Direito, Demografia, Desenho Industrial, Economia, Educação, Filosofia, Geografia, História, Hotelaria, Museologia, Música, Pedagogia, Planejamento Urbano e Regional, Psicologia, Secretariado Executivo, Serviço Social, Sociologia, Teologia, e Turismo.

Engenharias e Tecnologias

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Design, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Nuclear, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Sanitária, Engenharia de Transportes.

Linguística, Letras e Artes

Artes, Letras e Linguística.

Observação: A possibilidade de ser aceita a transferência entre os cursos afins dos grupos acima, não inclui a garantia de manutenção na série ou período em que o aluno se encontra matriculado no curso de origem.

UNIDADE DE UMUARAMA



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, R.G. _____, R.A. _____, fico ciente que devo anexar a documentação relacionada abaixo ao **PEDIDO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA**, até o dia **03/03/2023**, sendo que a falta da documentação assinalada abaixo acarretará no indeferimento do pedido.

- Declaração de Matrícula e/ou Trancamento.
- Histórico Escolar (**Completo**).
- Declaração do Vestibular, com indicação das provas, época da realização (dia, mês e ano) e a pontuação obtida.
- Critério de Avaliação.
- Decreto e/ou Portaria de Reconhecimento.
- Currículo Pleno do Curso.
- Programas das disciplinas cursadas na Instituição de origem.
- Comprovação de Regularidade do **ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes** devendo constar no Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem.
- Histórico Escolar da origem, quando constar no histórico escolar (dispensa(s) de disciplina(s) por aproveitamento de estudos).
- _____.
- _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____/Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

UNIDADE DE UMUARAMA



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

ANEXO IV

PORTARIA N° 597/GM em 8 de abril de 2004.

Institui, em todo território nacional, os Calendários de Vacinação

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts 27 e 29 do Decreto n° 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o Programa Nacional de Imunizações,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Estabelecer que a partir de 2004 serão adotados o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Determinar que as vacinas e períodos estabelecidos nos calendários constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria são de caráter obrigatório.

Art. 4º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação a ser emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser fornecido por médicos e ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde, devidamente carimbado e assinado tendo o número da unidade que esta fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.

§ 2º O atestado de vacinação também poderá ser fornecido pelas clínicas privadas de vacinação e que estejam de acordo com a legislação vigente, atendendo as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.

§ 3º As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.

Art. 5º Deverá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado de vacinação, nos casos em que ocorrer a inexistência deste ou quando forem apresentados de forma desatualizada.

§ 1º Para efeito de pagamento de salário-família será exigida do segurado a apresentação dos atestados de vacinação obrigatórias estabelecidas nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º Para efeito de matrícula em creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e universidade o comprovante de vacinação deverá ser obrigatório, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 3º Para efeito de Alistamento Militar será obrigatória apresentação de comprovante de vacinação atualizado.

§ 4º Para efeito de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo, deverá ser apresentado comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 5º Para efeito de contratação trabalhista, as instituições públicas e privadas deverão exigir a apresentação do comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para editar normas regulamentadoras desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n° 221/GM, de 05 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial Seção 1, Parte 1, de 11 de maio de 1978, pág. 6924.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

14

ANEXO I

CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO			
IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
ao nascer	BCG-ID	dose única	Formas graves da Tuberculose
	Contra Hepatite B (1)	1ª dose	Hepatite B
1 mês	Contra Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
2 meses	Tetavalente (DTP + Hib) ⁽²⁾	1ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	1ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
4 meses	Tetavalente (DTP + Hib)	2ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	2ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
6 meses	Tetavalente (DTP + Hib)	3ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenza Tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	3ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
	Contra Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
9 meses	Contra Febre Amarela ⁽³⁾	dose única	Febre Amarela
12 meses	SRC (Tríplice Viral)	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
15 meses	DTP (Tríplice Bacteriana)	1º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	VOP (Vacina Oral contra a Pólio)	Reforço	Poliomielite ou Paralisia Infantil
4 - 6 anos	DTP (Tríplice Bacteriana)	2º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	SRC (Tríplice Viral)	Reforço	Sarampo, Caxumba e Rubéola
6 - 10 anos	BCG-ID ⁽⁴⁾	Reforço	Formas graves da Tuberculose
10 anos	Contra Febre Amarela	Reforço	Febre Amarela
(1)	A primeira dose da vacina contra Hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. O esquema básico se constitui de 03 (três) doses, com intervalos de 30 dias da primeira para a segunda dose e 180 dias da primeira para a terceira dose.		
(2)	O esquema de vacinação atual é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade com a vacina Tetavalente e dois reforços com a Tríplice Bacteriana (DTP). O primeiro reforço aos 15 meses e o segundo, entre 4 e 6 anos.		
(3)	A vacina contra Febre Amarela está indicada para crianças a partir dos 09 meses de idade, que residam ou que irão viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Se viajar para áreas de risco, vacinar contra Febre Amarela 10 (dez) dias antes da viagem.		
(4)	Em alguns estados, esta dose não foi implantada. Aguardando conclusão de estudos referentes a efetividade da dose de reforço.		

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



ANEXO II

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE ⁽¹⁾			
IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
de 11 a 19 anos (na primeira vista ao serviço de saúde)	Hep B	1ª dose	Contra Hepatite B
	dT ⁽²⁾	1ª dose	Contra Difteria e Tétano
	FA ⁽²⁾	dose inicial	Contra Febre Amarela
	SCR ⁽⁴⁾	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
1 mês após a 1ª dose contra Hepatite B	Hep B	2ª dose	Contra Hepatite B
6 meses após a 1ª dose contra Hepatite B	Hep B	3ª dose	Contra Hepatite B
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	Contra Difteria e Tétano
4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	Contra Difteria e Tétano
a cada 10 anos por toda vida	dT ⁽⁵⁾	Reforço	Contra Difteria e Tétano
	FA	Reforço	Contra Febre Amarela
(1)	Adolescente que não tiver comprovação de vacinação anterior, seguir este esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.		
(2)	Adolescente que já recebeu anteriormente 03 (três) doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, aplicar uma dose de reforço. É necessárias doses de reforço da vacina a cada 10 anos. Em ferimentos graves, antecipar a dose de reforço para 05 anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.		
(3)	Adolescente que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.		
(4)	Adolescente que tiver duas doses da vacina Tríplex Viral (SCR) devidamente comprovada no cartão de vacinação, não precisa receber esta dose.		
(5)	Adolescentes grávidas, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para cinco anos após a última dose.		

UNIDADE DE UMUARAMA



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

ANEXO III

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO			
IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
a partir de 20 anos	dT ⁽¹⁾	1ª dose	Contra Difteria e Tétano
	FA ⁽²⁾	dose inicial	Contra Febre Amarela
	SR e/ou SCR ⁽³⁾	dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	Contra Difteria e Tétano
4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	Contra Difteria e Tétano
a cada 10 anos por toda vida	dT ⁽⁴⁾	Reforço	Contra Difteria e Tétano
	FA	Reforço	Contra Febre Amarela
60 anos ou mais	Influenza ⁽⁵⁾	dose anual	Contra Influenza ou Gripe
	Pneumococo ⁽⁶⁾	dose única	Contra Pneumonia causada pelo pneumococo
(1)	A partir dos 20 (vinte) anos gestantes, não gestante, homens e idosos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir o esquema acima de 3 doses. Apresentando documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.		
(2)	Adulto/Idoso que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.		
(3)	A vacina dupla viral - SR (Sarampo e Rubéola) e/ou a vacina tríplice viral - SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola) deve ser administrada em mulheres de 12 a 49 anos que não tiverem comprovação de vacinação anterior e em homens até 39 (trinta e nove) anos.		
(4)	Mulher grávida, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 05 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves em adultos, a dose de reforço deverá ser antecipada para cinco anos após a última dose.		
(5)	As vacinas contra Influenza são oferecidas anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.		
(6)	A vacina contra pneumococos é aplicada, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos que convivem em instituições fechadas, tais como, casas geriátricas, hospitais, asilos, casas de repouso, com apenas um reforço cinco anos após a dose inicial.		

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 / (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>